PROJETO DE LEI Nº 008/2021 , DE 05 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR O VALOR DA HORA TRABALHADA POR EQUIPAMENTO;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor da hora trabalhada por máquina e/ou caminhão, conforme especificado no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para a realização dos serviços o munícipe deverá protocolar o pedido junto ao Setor de Protocolo, pagar as horas correspondentes, sendo que o mesmo será analisado e observado para a realização do mesmo os seguintes critérios:
- 1º Não pode estar inadimplente com o município;
- 2º Ter emitido nota de produtor rural pelo menos duas por ano.
- 3º Pagamento da quantidade de horas solicitadas;

Art. 3º - Os serviços somente serão realizados e de acordo com a disponibilidade e cronograma da Secretaria de Obras, Trânsito e Viação e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, se o requerente cumprir os critérios exigidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 05 dias do mês de Março de 2021.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

ANEXO I

TAXA DE SERVIÇOS DE MAQUINAS E/OU CAMINHÃO POR HORA TRABALHADA

DISCRIMINAÇÃO	VRM
Prestação de serviços de Trator de Esteiras	45
Prestação de serviços de Rolo Compactador	22
Prestação de serviços de Motoniveladora	23
Prestação de serviços de Retro Escavadeira	16
Prestação de serviços de Caminhão Toco	5,75
Prestação de serviços de Caminhão Truck	11,5
Prestação de serviços de patrulha agrícola	14